

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DO TOCANTINS

ATA DA 81ª SESSÃO, EM 02 DE SETEMBRO DE 1996

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Presidência do Senhor Desembargador Carlos Souza. Presentes os Senhores Juizes Desembargador José Neves, Marcelo Costa, Adelina Gurak, Dalva Magalhães, Paulo Idélano e Leite Neto. Procurador Regional Eleitoral, Dr. Carlos Vilhena. Secretário, Ernandes Trajano. Às 8:00 horas e 30 minutos foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata da 80ª Sessão. Após a conferência e aprovação dos acórdãos, iniciou-se o julgamento dos processos :

AUTOS : 3.557/96

PROCEDÊNCIA : XAMBIOÁ - TO

ASSUNTO : RECURSO ELEITORAL - REGISTRO DE CANDIDATURA

RECORRENTE : O PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO DE XAMBIOÁ (ADVA. DRA. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ)

RECORRIDO: ADEMAR VIEIRA FILHO (ADVS. DRS. SEBASTIÃO ALVES ROCHA E JOSUÉ PEREIRA AMORIM)

RELATOR : JUIZ PAULO IDÉLANO

Decisão : O Tribunal decidiu, preliminarmente e por maioria, pela superação da preliminar de incapacidade postulatória do recorrido. Vencidos os Juizes Marcelo Costa e Leite Neto, que votaram pela impossibilidade de o impugnante, comparecer em juízo sem se fazer representar por advogado. Por unanimidade, decidiu pela tempestividade do recurso. No mérito o Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator e acolhendo o parecer ministerial, pelo improvimento do recurso. Em seguida o acórdão foi lido, conferido, aprovado e publicado nesta Sessão. O Juiz Leite Neto redigiu o acórdão ante a ausência justificada do relator.

AUTOS : 3.609/96

PROCEDÊNCIA: GOIANORTE-TO

ASSUNTO : RECURSO ELEITORAL - IMPUGNAÇÃO A REGISTRO DE CANDIDATURA.



Magalhães



RECORRENTE : O PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO DE GOIANORTE (ADV. DR. REGINALDO MARTINS COSTA E OUTROS)

RECORRIDO: ANTONIO DE SOUZA PARENTE (ADV. DR. EPITÁCIO BRANDÃO LOPES)

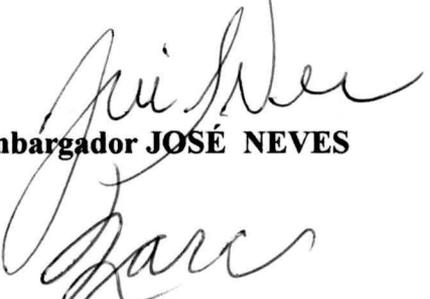
RELATOR : JUIZ PAULO IDÉLANO.

Decisão : O Tribunal decidiu, por maioria, nos termos do voto do relator e desacolhendo o parecer ministerial, pelo conhecimento e improvimento do recurso. Vencidos os Juízes Marcelo Costa e Adelina Gurak que votaram pelo conhecimento e provimento do recurso por entenderem que não bastava atacar apenas os aspectos formais, mas também os relativos ao mérito da decisão que rejeitou as contas. Em seguida o acórdão foi lido, conferido, aprovado e publicado nesta Sessão. O Juiz Leite Neto redigiu o acórdão ante a ausência justificada do relator.

Logo após, o Sr. Presidente convocou o Pleno para a Sessão Extraordinária que será realizada às 17:00 horas deste mesmo dia.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, às 12:00 horas e 45 minutos. E, para constar, eu, Ernandes Trajano, Secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal, membros presentes e Procurador Regional Eleitoral. Palmas, 02 de setembro de 1996.


Desembargador CARLOS SOUZA
Presidente


Desembargador JOSÉ NEVES


Juiz MARCELO COSTA


Juíza ADELINA GURAK



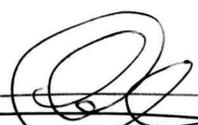






D. Magalhães
Juíza DALVA MAGALHÃES


Juíz PAULO IDÉLANO


Juíz LEITE NETO

Carlos Vilhena
Dr. CARLOS WILHENA
Procurador Regional Eleitoral